



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066/5256
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO III

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO Nº 6741/2025
BB 1072377
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.290/2025**

A Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Divisão de Licitação, torna pública a presente Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico N. 039/2025, Processo Licitatório nº 6741/2025, apresentado por JEFERSON RENOSTO LOPES.

Da Tempestividade: A impugnação apresentada em 23 de junho de 2025 é tempestiva, pois o prazo legal para sua interposição, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e para tanto será recebida.

Em Resumo o Impugnante se insurge quanto as exigências pré-contratuais quando a inscrição da empresa vencedora no COREN (item 12.12) e CRQ (item 13.2).

Diferentemente do entendido pelo Impugnante, tais condições **NÃO SÃO EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**, mas sim condições para a celebração do contrato administrativo, aplicável, portanto, apenas à empresa vencedora, sem restringir a competitividade.

Assim, a exigência do item 12.12 do edital, que estabelece como **condição pré-contratual** a comprovação de registro da licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), tem respaldo na Lei nº 7.498/1986 e na Resolução COFEN nº 564/2017.

A medida se justifica, considerando que as atividades de limpeza e higienização em ambientes de saúde envolvem riscos biológicos, exigindo acompanhamento de profissional habilitado na área da enfermagem para garantir biossegurança, controle sanitário e proteção da saúde dos trabalhadores e usuários.

Quanto a exigência do item 13.2. do Edital, que estabelece como **condição pré-contratual** a comprovação da empresa e do profissional técnico químico ou engenheiro químico, responsável pela execução dos serviços, no Conselho Regional de Química, está fundamentada no ordenamento jurídico, notadamente na Lei Federal nº 2.800/1956 e na Resolução Normativa nº 252/2013 do CFQ.

Também deve ser registrado que a utilização e manipulação de produtos químicos nos serviços de limpeza exige conhecimento técnico específico para garantir segurança, correta aplicação, cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança.

A exigência é pré-contratual e não restringe a participação, sendo fundamental para assegurar a responsabilidade técnica sobre os processos químicos empregados na execução contratual.

Conclusão:

Dessa forma, a Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, com base nas análises acima, decide pela improcedência da impugnação apresentada por JEFERSON RENOSTO LOPES, mantendo inalteradas as exigências contidas nos itens 12.12 e 13.2 do Edital de Pregão Eletrônico N. 039/2025.

Era o que tínhamos a comunicar.

Araraquara/SP, 24 de junho de 2025.

ELIANE N. FEITOSA CALAFATI
Agente de Contratação